



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2021FOR-FMAS.**  
**REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021FMSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA LUCIANO BASTOS DE SOUZA JACOBINA.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eutácio Vieira Viana, s/n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.420.294/0001-88, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO**, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 011.407.085-70 e portadora do RG n.º 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE JACOBINA**, inscrita no CNPJ de nº 05.687.679/0001-52, localizada a Rua Edgar Pereira, 60, centro, Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO BASTOS DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sob o nº 607.295.705-68 e portador do RG nº 453812910 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Edgar Ferreira, 70, Centro, Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL de Prestação de Serviços, nos termos a seguir aduzidos.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas manga longa com Proteção UV, impressão em silk (frente e costa) para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, de interesse da Secretária de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente as camisas para a Secretária Municipal de Saúde, conforme orçamento anexo e planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
Camisa Manga Longa c/ proteção UV, impressão em Silk (frente e costa) para o SCFV do CRAS.	45	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
TOTAL			R\$ 2.700,00

#### **CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 30/09/2021 e expira-se no dia 30/11/2021, ou término dos serviços, caso ocorra antes deste prazo. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam em atraso.

#### **CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.06.03 - Fundo Municipal do Dir. da Criança e do Adolescente.  
Ação: 2025 – Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente.  
Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 2.700,00  
Fonte: 29 – FNAS



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampalo, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128.

**CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

**CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do Índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo editivo.

**CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O fornecimento, objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 30 de Setembro 2021.

**ANGELA PEREIRA GUSMÃO**  
Secretária Munic. de Assistência Social  
Contratante

**LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE JACOBINA**  
CNPJ: 05.687.679/0001-52  
Rep.: LUCIANO BASTOS DE SOUZA  
CPF: 607.295.705-68  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

RG: 6.391.862-07

RG: 14.225.725-79